



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM N° 018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta mensagem para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que altera **dispositivos da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal**, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 4052/2019.

A presente propositura objetiva a alteração do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 104/2013 – Código Tributário Municipal, referente à legislação do ITBI, em atendimento ao Achado nº 08 do Plano de Ação do Modelo de Gestão dos Impostos Municipais, que visa a não vinculação do pagamento antecipado do imposto ao registro da Escritura definitiva do imóvel, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme aponta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Receba Vossa Excelência e os nobres Pares dessa Respeitável Casa Legislativa, a certeza da minha estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
**= Prefeito =**

**EXCELENTESSIMO SENHOR  
Vereador Bruno Mendonça da Costa  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_ / 2020.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48 ...**

**I - a exigir que os interessados apresentem comprovante do documento de arrecadação do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;**

**(...)"**

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013.

**Art. 3º** Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
06 de outubro de 2020.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =**